ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1552, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO MONS. PAULO HERÔNCIO

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Convênio com a **Sociedade Proteção e Abrigo Mons. Paulo Herôncio,** Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.106.627/0001-33, cujo objeto será a contribuição mensal com o pagamento das despesas de água e luz da sede da referida Entidade, como forma de apoiar os serviços assistenciais prestados pela mesma à pessoa idosa.

Parágrafo Único - O pagamento mencionado no Art. 1º , será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte , sendo a Receita oriunda do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, e a Despesa será contra a Dotação Orçamentária 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Unidade Orçamentária Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, atividade 2027, ambas constantes na Lei do Orçamento para o Exercício de 2001.

Art. 2º - Obriga-se a Entidade, como contrapartida, a prestar assistência às pessoas idosas, a partir de 60 anos de idade, em abrigo, promovendo atividades diversas que as integre na família e na comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 2 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 20 de abril de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL